PUBLIQUE-SE E
DISTRIBUA-SE
2010/12/14

1P
Baixa: 6ª Com.
10.12.14

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

Apreciação Parlamentar n.º 72/XI/2.ª

Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro, que " Estabelece o regime de acesso e de exercício da actividade funerária, revogando o Decreto-Lei n.º 206/2001, de 27 de Julho"

Publicado em Diário da República n.º 200, Série I, de 14 de Outubro de 2010

É alterado o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º
[...]

1- (...).
2- (...):
a) (...);
b) (...);
c) (...);
d) (...);
e) (...);
f) (...);
g) (...);
h) (...);
i) (...);
j) Gestão e exploração de cemitérios e outros espaços cemiteriais sob dominialidade e, ou tutela pública, só podem ser realizados por autarquias locais.

3- (...).»

Assembleia da República, 14 de Dezembro de 2010

O Deputado,

Agostinho Lopes

2P

Baixa à Gi Com
2010.12.14

PUBLIQUE-SE E
DISTRIBUA-SE
2010/12/14

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

Apreciação Parlamentar n.º 72/XI/2.ª

Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro, que " Estabelece o regime de acesso e de exercício da actividade funerária, revogando o Decreto-Lei n.º 206/2001, de 27 de Julho"

Publicado em Diário da República n.º 200, Série I, de 14 de Outubro de 2010

É alterado o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º
[...]

1- (...).
2- As associações mutualistas apenas podem exercer a actividade funerária no âmbito das suas finalidades mutualistas e de prestação de serviços de carácter social aos respectivos associados, nos termos estatutários.

3- As associações mutualistas podem desenvolver actividades funerárias desde que cumpram o disposto no presente diploma e demais legislação aplicável à actividade funerária, bem como o regime fiscal aplicável às pessoas colectivas designadamente sociedades comerciais que exerçam a actividade funerária.»

Assembleia da República, 14 de Dezembro de 2010

O Deputado,

Agostinho Lopes

PUBLIQUE-SE E DISTRIBUA-SE
2010.12.14

3P

Baixa à 6ª Com.
10.12.14

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Aditamento

Apreciação Parlamentar n.º 72/XI/2.ª

Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro, que " Estabelece o regime de acesso e de exercício da actividade funerária, revogando o Decreto-Lei n.º 206/2001, de 27 de Julho"

Publicado em Diário da República n.º 200, Série I, de 14 de Outubro de 2010

É aditado o artigo 18.ºA ao Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro, com a seguinte redacção:

Artigo 18.º A
Regime de incompatibilidades

1- Não podem deter ou exercer, directa ou indirectamente, a propriedade, a exploração ou a gestão de agências funerárias:
a) Gestores ou entidades gestoras de clínicas médicas, lares de terceira idade, hospitais ou equiparados e, ou entidades dedicadas ao transporte de doentes e, profissionais a exercer funções nas mesmas;
b) Proprietário de clínicas médicas, lares de terceira idade, hospitais ou equiparados e, ou entidades dedicadas a o transporte de doentes;
c) Gestores de clínicas médicas, lares de terceira idade, hospitais ou equiparados ou entidades dedicadas ao transporte de doentes;
d) Gestores de cemitérios públicos, centros funerários ou crematórios públicos e capelas alheias e, profissionais a exercer funções nas mesmas.

2- Considera-se que uma pessoa detém a propriedade, a exploração ou a gestão indirecta de uma agência funerária quando a mesma seja detida, explorada ou gerida:
a) Por outras pessoas ou entidades, em nome próprio ou alheio, mas por conta daquela, designadamente através de gestão de negócios ou contrato de mandato;
b) Por sociedades ou pessoas que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo.

Assembleia da República, 14 de Dezembro de 2010

O Deputado,

Agostinho Lopes

4P

Baixa à Gª Com.
2010.12.14

PUBLIQUE-SE E DISTRIBUA-SE
10/12/14

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

Apreciação Parlamentar n.º 72/XI/2.ª

Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro, que " Estabelece o regime de acesso e de exercício da actividade funerária, revogando o Decreto-Lei n.º 206/2001, de 27 de Julho"

Publicado em Diário da República n.º 200, Série I, de 14 de Outubro de 2010

É alterado o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 20.º
[...]

1- (...).
2- Constitui contra-ordenação punível com coima de € 500 a € 1250 e de € 1000 a € 5000, consoante se trate, respectivamente, de pessoas singulares ou de pessoas colectivas, a violação do disposto na alíneas b) do n.º 1 do artigo 4.º, no artigo 15.º, nas alíneas a) a d) do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 25.º.
3- (...).
4- Constitui contra-ordenação punível com coimas de € 2500 a € 3700 e de 5000 a € 44 500, consoante se trate, respectivamente, de pessoas singulares ou de pessoas colectivas, a violação do disposto nos **n.º s 1, 2 e 3 do artigo 3.º,** e nas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 5.º, **no artigo 18.º A e no artigo 26.ºA**.

5- (...).»

Assembleia da República, 14 de Dezembro de 2010

O Deputado,

Agostinho Lopes

PUBLIQUE-SE E DISTRIBUA-SE
2010/12/14

SP

Baixa à 6ª Com
10.12.14

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

Apreciação Parlamentar n.º 72/XI/2.ª

Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro, que " Estabelece o regime de acesso e de exercício da actividade funerária, revogando o Decreto-Lei n.º 206/2001, de 27 de Julho"

Publicado em Diário da República n.º 200, Série I, de 14 de Outubro de 2010

É alterada alínea m) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 23.º
[...]

[...]

Artigo 2.º
[...]

[...]:
a) (...);
b) (...);
c) (...);
d) (...);
e) (...);
f) (...);
g) (...);
h) (...),
i) (...);
j) (...);
l) (...);
m) Entidade responsável pela administração de um cemitério: a câmara municipal ou junta de freguesia, consoante o cemitério em causa pertença ao município ou à freguesia;
n) (...).

Assembleia da República, 14 de Dezembro de 2010

O Deputado,

6P

PUBLIQUE-SE E DISTRIBUA-SE
2010/12/14

Agostinho Lopes

PCP

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Baixa à C. Com.
10.12.14

Proposta de Aditamento

Apreciação Parlamentar n.º 72/XI/2.ª

Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro, que " Estabelece o regime de acesso e de exercício da actividade funerária, revogando o Decreto-Lei n.º 206/2001, de 27 de Julho"

Publicado em Diário da República n.º 200, Série I, de 14 de Outubro de 2010

É aditado o artigo 26.ºA ao Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro, com a seguinte redacção:

Artigo 26.º A
Disposição transitória relativa ao acesso à actividade por parte das associações mutualistas

As associações mutualistas que se encontrem a operar no mercado à data da entrada em vigor do presente diploma, dispõem de um prazo de 12 meses para dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 3.º.

Assembleia da República, 14 de Dezembro de 2010

O Deputado,

Agostinho Lopes